



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 060/2010 – CEE/MA

Define normas complementares para a inclusão do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas instituições de ensino fundamental e de ensino médio integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para a inclusão obrigatória da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, em decorrência de modificações na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, instituídas pela Lei Nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e pela Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena se insere no processo de educação formal, que prepara o aluno para o exercício pleno da cidadania, no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, conhecendo, resgatando, valorizando e ressignificando a identidade da cultura afro-descendente, índio-descendente e indígena, como fatores componentes da história e da cultura nacional.

Art. 2º. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve ser ministrado nas etapas de ensino fundamental e de ensino médio e modalidades da educação básica, considerando os seguintes objetivos:

- I - conhecer, valorizar e divulgar o patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e indígena;
- II - promover o desenvolvimento de competências e proporcionar a aquisição de conhecimentos, atitudes e valores, concernentes ao respeito das identidades etnicorraciais e à valorização da diversidade na formação multicultural e pluriétnica da sociedade nacional;
- III - superar as práticas discriminatórias e racistas;
- IV - produzir novos conhecimentos por meio de estudos e pesquisa;
- V - propiciar a extensão da cultura afro-brasileira e indígena junto à sociedade;
- VI - desenvolver entre a população afro-descendente, índio-descendente e indígena o reconhecimento positivo de sua pertença etnicorracial.

Art. 3º. Os conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e dos povos indígenas devem ser ministrados com base na interdisciplinaridade e contextualização no âmbito de todo o currículo escolar e, de modo especial, na Língua Portuguesa, História, Arte, Literatura, Sociologia, Geografia e Ensino Religioso, perpassando pelos demais componentes curriculares.

Art. 4º. As propostas pedagógicas devem valorizar a diversidade cultural, etnicorracial, de gênero e social como fator de formação da nacionalidade, contextualizando as contribuições histórico-culturais dos afro-descendentes e dos povos indígenas.

Parágrafo único - A proposta curricular, integrada à proposta pedagógica, de que trata o caput deste artigo, deve contemplar conteúdos programáticos referentes aos afro-descendentes, índio-descendentes e indígenas no Brasil, e sua contribuição para a formação da sociedade nacional, nas áreas social, econômica e política da história do povo negro e do povo indígena em suas dimensões filosófica, religiosa, política, social, econômica e de produção de bens materiais.

Art. 5º. O Regimento Escolar, instrumento normativo que apoia a execução da proposta pedagógica, define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição de ensino, deve contemplar o respeito à diversidade.

Art. 6º. Os conteúdos programáticos, a que se refere o artigo 4º., parágrafo único, desta Resolução, devem ser organizados dentro dos seguintes eixos:

- I - consciência política e histórica da diversidade;
- II - fortalecimento de identidades e direitos;
- III - ações educativas em prol da equidade etnicorracial;
- IV - educação das relações etnicorraciais.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 060/2010 – CEE/MA

02

Art. 7º. Compete às entidades mantenedoras tomar as providências necessárias para qualificar o corpo docente e técnico-pedagógico por meio de seminários, cursos, oficinas e outros, para a compreensão e o cumprimento do que trata esta Resolução, devendo o desenvolvimento dessas atividades constar da proposta pedagógica da instituição de ensino.

Parágrafo único - As coordenações pedagógicas das instituições de ensino devem promover o aprofundamento de estudos, para que os(as) professores(as) concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares, podendo estabelecer canais de comunicação com entidades culturais dos grupos étnicos, com as instituições formadoras de professores, núcleos de estudos, pesquisas e outros.

Art. 8º. As entidades mantenedoras devem incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as instituições de ensino, professores e alunos de material bibliográfico e outros materiais necessários para a inclusão da temática de que trata a presente Resolução.

Art. 9º. As entidades mantenedoras devem possibilitar a formação continuada do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, sob a sua responsabilidade, para favorecer a produção de novos conhecimentos, que valorizem a diversidade racial e cultural, rejeitando-se todas as formas de racismo, de discriminação e de exclusão social.

Art.10. As instituições de ensino devem cumprir o que dispõe esta Resolução, a partir do ano letivo de 2010.

Art. 11. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de março de 2010.

José Ribamar Bastos Ramos

Presidente – CEE

Beatriz Martins de Andrade

Elizabeth Pereira Rodrigues

George Vianna Mayrink

José Maria Ramos Martins



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 060/2010 – CEE/MA

03

Joseth Coutinho Martins de Freitas

Lidmar Figueiredo Viana Pereira

Luís Anísio Camarão Chaves

Maria Joseilda Oliveira Fernandes Freitas Descovi

Maria Lúcia Castro Martins

Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro

Maria do Socorro Coêlho Botelho

Maria Vitória Bouças Bahia Silva

Odair José Neves Santos

Roberto Mauro Gurgel Rocha



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO